



PROCESSO ADMINISTRATIVO 69/2023
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL -SRP N° 41/2023

PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO PARA ME, EPP, EQUIPARADAS

Pregão Presencial n° 41/2023		Data de Abertura: 02/01/2024 às 08:30	
Objeto			
Registro de preço visando a futura e eventual CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS, TRATORES E MÁQUINAS , visando atender às necessidades do Município de Serra do Mel/RN.			
Valor Total Estimado			
R\$ 1.605.450,00			
Registro de Preços?	Vistoria	Instrumento Contratual	Forma de Adjudicação
SIM	FACULTATIVA	TERMO DE CONTRATO	ITEM

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserv. Cota ME/EPP?	Exige Amostra/ Dem.?	Dec. n° 7.174/2010?
NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
Prazo para envio da proposta/documentação			
Trazer no dia da sessão pública			
Pedidos de Esclarecimentos		Impugnações	
Observações Gerais		Até 28/12/2023 para o endereço Av. Antonio F de Oliveira, 53 Vila Brasília (sala de licitações) e ou email: pregaosm@gmail.com	
-			
Até 28/12/2023 para o endereço Av. Antonio F de Oliveira, 53 Vila Brasília (sala de licitações) e ou email: pregaosm@gmail.com			

O Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal de Serra do Mel, através de seu agente de contratação Oficial, nomeado pela Portaria 116/2023, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local indicado fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO** na forma **PRESENCIAL SRP**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá à Lei n° 10.520/2002, **Lei Complementar do Município n° 853/2021** ao Decreto n° 7.892/2013, à Lei n° 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, à Lei Complementar n° 123/2006 e subsidiariamente à Lei n° 8.666/1993, bem como à legislação correlata, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.



Data da abertura da sessão pública: 02 de janeiro de 2024.

Horário: 08h30min

Local: Prefeitura Municipal de Serra do Mel, Sala da CPL.

Endereço: Av. Antonio F de Oliveira, 30 - Centro, Serra do Mel/RN.

ATENÇÃO: No Acórdão TCU nº 754-2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública, instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato. Nesse contexto, alerta-se para que o licitante analise detalhadamente o edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos tais como: não manter a proposta (ex. Desistência solicitação de troca de marca, não envio de amostra quando for o caso, planilha, laudos) e deixar de enviar documentação exigida (ex: documentos de habilitação), sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará o licitante a penalidades, apuradas em regular processo administrativo.

Observação: Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente de caráter público, que impeça a realização do Pregão na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto desta licitação é o registro de preço visando a futura e eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS, TRATORES E MÁQUINAS**, visando atender às necessidades do Município de Serra do Mel/RN.

1.2 As informações administrativas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo email: **pregãosm@gmail.com**

1.3 As questões estritamente técnicas referentes ao objeto licitado serão prestadas pela Secretaria Municipal de Transportes.

1.4 A licitação será dividida em **ITENS**, conforme tabela constante do Termo de Referência.

1.5 O critério de julgamento adotado será o **MENOR VALOR POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.6 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;



ANEXO II - Modelo de declarações gerais;

ANEXO III - Modelo de declaração de cumprimento da lei geral de proteção de dados – Lei 13.709/2018;

ANEXO IV - Modelo de declaração de compromisso com a sustentabilidade ambiental;

ANEXO V - Modelo de declaração de ME ou EPP.

ANEXO VI- Modelo de declaração de compromisso anticorrupção;

ANEXO VII- Modelo de proposta;

ANEXO VIII- Minuta da Ata de registro de preço.

ANEXO IX- Minuta do Contrato.

2 **DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos nas formas da Lei.

2.1.1- ATENÇÃO! Conforme Lei complementar nº 123/2006, nos itens de contratação cujo o valor deve ser de até R\$ 80.000,00 será exclusiva das empresas ME e EPP, com exceção dos itens (2,3,9,12,13,14,15 e 30), que serão abertos para ampla concorrência

2.2.1 Não será admitida nesta licitação a participação de pessoas jurídicas:

2.2.2 Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência, judicialmente decretada, ou em processo de recuperação extrajudicial;

2.2.3 Em dissolução ou em liquidação;

2.2.4 Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso III, da Lei nº 8.666, de 1993;

2.2.5 Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, e decretos regulamentadores;

2.2.6 Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;

2.2.7 Que não apresente na fase de credenciamento a Declaração de que cumpre os requisitos de Habilitação, conforme anexo II; salvo se o representante legal ou outorgado a quem tem poderes dado pelo outorgante emitir a próprio punho.

2.2.8 Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;



2.2.9 Que estejam reunidas em consórcio;

2.2.10 Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.11 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a impossibilidade do licitante de participar do certame.

2.2.12-ATENÇÃO! Para fins de regionalização, nesse certame considera-se: I – âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação; II – âmbito regional: Estado do Rio Grande do Norte, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, de acordo com o disposto Art. 48 § 3º, Incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006; LC nº 147/2014; Decreto nº 8.538/2015; LC municipal nº 853/2021, e suas alterações posteriores. O arrematante que não se enquadrar nos termos 2.2.12, será automaticamente desclassificado/inabilitado.

2.1.13- ATENÇÃO! A Empresa deverá no momento da assinatura da ata de registro de preço e ou contrato, comprovar a existência de sede ou filial dentro do raio de 40 km da sede Municipal, conforme pede-se no item 7.1.9 do termo de referência.

3- DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN.**

3.2 São participantes os seguintes órgãos:

3.3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA DO MEL;

3.4 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL;

3.5 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 005, de 08 de março de 2016, e na Lei nº 8.666, de 1993.

3.5.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

3.5.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3.5.3 Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.



3.6 Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados

4- DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1 -Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

4.1.1 As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao agente de contratação e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 14h00, na Av. Antonio F de Oliveira, 30, Vila Brasília- Serra do Mel, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: pregaosm@gmail.com.

4.1.2 Caberá ao agente de contratação, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados da data de recebimento da impugnação.

4.1.3 O agente de contratação deverá decidir sobre a impugnação antes da abertura do certame.

4.1.4 Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste PREGÃO.

4.2 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser dirigidos ao agente de contratação e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 14h00, na Av. Antonio F de Oliveira, 30, Vila Brasília- Serra do Mel, ou encaminhadas através de e-mail no endereço eletrônico: pregaosm@gmail.com.

4.2.1 O agente de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes do certame, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

4.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.3.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

4.3.2 As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA:

5.1- Aplica-se a este Pregão, nos itens/grupos exclusivos para microempresa e empresa de pequeno porte, o disposto no Art. 11 da **Lei Complementar Municipal nº 853/2021 de**



19 de março de 2021, que estabelece **prioridade** de contratação para empresas sediadas local e regionalmente, de acordo com os seguintes termos:

5.1.1-Na situação em que as ofertas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço válido.

5.1.2-§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço obtido após a fase de lance.

5.2 Os benefícios referidos no item 4.1.2 serão aplicados **prioritariamente** às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte sediadas em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional.

5.2.1-Para fins de aplicação do dispositivo contido no item 4.1, considera-se:

I – âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação;

II – âmbito regional: limites geográficos do Estado do Rio Grande do Norte.

5.3 – Para os efeitos da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

I - no caso de microempreendedor individual (MEI), aufera, em cada ano calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 81.000,00 (oitenta e uns mil reais);

e II - no caso da microempresa (ME), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e III - no caso da empresa de pequeno porte (EPP), aufera, em cada ano-calendário, receita bruta mensal de 400.000,00 (quatrocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos milreais).

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 No dia marcado para abertura da Sessão Pública, indicado no preâmbulo deste edital e na presença do Agente de contratação, a licitante poderá se apresentar para credenciamento por um representante legal. **Para tanto, será OBRIGATÓRIA a apresentação de ORIGINAL ou CÓPIA AUTENTICADA dos seguintes documentos:**

6.1.1 **CARTEIRA DE IDENTIDADE + CPF** ou outro documento equivalente de todos os **OUTORGANTES** e do **OUTORGADO**. Serão considerados documentos de



identidade: carteiras expedidas pelos Ministérios Militares; pelas Secretarias de Segurança Pública e pelos Corpos de Bombeiros Militares; órgãos fiscalizadores de exercício de profissão (Ordens, Conselhos, etc); Passaporte (ainda válido), certificado de reservista, carteiras funcionais do Ministério Público e da Magistratura, carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valem como identidade; carteira de trabalho e carteira nacional de habilitação (somente o modelo novo, com foto);

6.1.2 **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO ou CONTRATO SOCIAL** em vigor e demais alterações; ou ato constitutivo consolidado e aditivo (s) posterior (es), devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos documentos já citados, acompanhado dos documentos de eleições de seus administradores e sua devida publicação na imprensa oficial. Em todos os casos deve-se apresentar também o RG e CPF de todos os sócios;

6.1.3 Prova de inscrição do **CADASTRO NACIONAL DE PESSOAL JURÍDICA – CNPJ**, emitido pela Receita Federal, a fim de comprovar a regularidade conforme exigido no Item 5.1 deste Edital;

6.1.4 No caso de REPRESENTANTE ou SÓCIO não detentor de poderes para, isoladamente, formular propostas ou praticar atos de administração, deverá ser apresentado **PROCURAÇÃO ou CARTA DE CREDENCIAMENTO (ambos autenticadas** em cartório ou apresentar original com a cópia para o agente público realizar o confere) **e ou PROCURAÇÃO PÚBLICA ELETRÔNICA COM CERTIFICAÇÃO DIGITAL ou CARTA DE CREDENCIAMENTO** que **COMPROVE OS NECESSÁRIOS PODERES PARA ASSINATURA DE DOCUMENTOS E ATAS, INCLUSIVE FORMULAÇÃO DE LANCES VERBAIS, REGISTRAR ITENÇÃO DE RECURSO BEM COMO RENUNICIAR ESTE DIREIRO, E PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS PERTINENTES AO CERTAME, EM NOME DA PROPONENTE.**

6.1.5 **DECLARAÇÃO** dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme consta no **MODELO DO ANEXO II.** (LEI 10.520/02, art. 4º, VII)

6.1.6 Além dos documentos exigidos acima, a licitante deverá comprovar está enquadrada como **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, a fim de fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar 123/06, de 15 de dezembro de 2006, e comprovará esta condição por meio de Declaração **assinada pelo representante legal da empresa licitante**, de que está enquadrada como ME/EPP/MEI. **(ANEXO V).**

ATENÇÃO: Em caso de terceiros, as “Cartas de Credenciamento” ou “Procurações” deverão conter firma reconhecida, bem como autorização expressa para representar a empresa, também formular lances durante o pregão, negociar preços, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar os demais atos inerentes ao certame.



ATENÇÃO: Após entrega dos envelopes de proposta e habilitação ao agente de contratação, não será mais possível a devolução, a não mediante justificativa.

6.1.7 Os documentos referentes ao credenciamento poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente ou ainda cópia acompanhada dos originais para autenticação por membro da CPL, neste caso preferencialmente em **até 01 (uma) hora antes da sessão**, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial.

7 DA ABERTURA DA SESSÃO

7.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, na data, horário e local indicado no preâmbulo deste Edital, quando o licitante, ou o seu representante, após a fase de credenciamento, deverá apresentar ao agente de contratação os seguintes documentos:

ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA DE PREÇOS
Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2023
DATA: 02/01/2024
HORÁRIO: 08h30min
LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
Nº DO CNPJ:

ENVELOPE Nº 2 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Serra do Mel /RN
LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2023
DATA: 02/01/2024
HORÁRIO: 08h30min
LICITANTE: (NOME COMPLETO DA EMPRESA)
Nº DO CNPJ:

7.1.1 Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou outro meio similar de entrega, mediante recibo ou aviso de recebimento, desde que entregues até 1 (uma) hora antes da abertura da sessão pública.

7.1.2 Nessa hipótese, os dois envelopes deverão ser acondicionados em invólucro único, endereçado diretamente à Comissão, com a seguinte identificação:

À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN
PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2024
DATA: 02/01/2024-
HORÁRIO: 08h30min

7.1.3 Os envelopes que não forem entregues nas condições acima estipuladas não gerarão efeitos como propostos.



7.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

8 DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1 A proposta de preços, emitida por computador ou datilografada, redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas pelo licitante ou seu representante, deverá conter:

8.1.1 As características do objeto (serviço) de forma clara e precisa, observadas as especificações constantes do Termo de Referência.

8.1.2 **VALOR DO ITEM**, considerando as quantidades constantes do Termo de Referência.

8.1.2.1 Que nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

8.1.3 Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data da sua apresentação.

8.2 A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8.3 ATENÇÃO! Será disponibilizado junto com o pedido do edital, proposta eletrônica para as licitantes preencherem com os valores e retornar no dia do certame em pen drive ou outro dispositivo para agilidade na sessão pública.

9 DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

9.3 O agente de contratação convocará todas as propostas classificadas que atenderem a as exigências estabelecidas no ato convocatório para participar da fase de lances.

10 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

10.1 Classificadas as propostas, de acordo com o Edital, o agente de contratação dará início à etapa de apresentação de lances verbais pelos licitantes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

10.1.1 O lance deverá ser ofertado pelo MENOR VALOR POR ITEM.

10.2 O agente de contratação convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.



10.3 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo agente de contratação, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances e a manutenção do último preço por ele apresentado, para efeito de ordenação das propostas.

10.4 Havendo eventual empate entre propostas, ou entre propostas e lances, o critério de desempate será aquele previsto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a) Produzidos no País;
- b) Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- c) Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.

10.5 Persistindo o empate, o critério de desempate será o sorteio;

10.6 Apurada a proposta final classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;

10.7 Após a negociação do preço, o agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta;

10.8 Será assegurado o tratamento diferenciado para Micro e Pequenas Empresa, conforme reza as Lei Complementares 123 de 2006 e suas alterações.

11 DA ACEITAÇÃO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.1 O agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação e sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.

11.1.1 Os preços não poderão ultrapassar o valor unitário máximo GLOBAL definido no Termo de Referência.

11.2 Havendo necessidade, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.3 Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável, ou for desclassificada, o agente de contratação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

11.3.1 Nessa situação, o agente de contratação poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.4 No julgamento das propostas, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem sua substância, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.



11.5 Aceita a proposta classificada em primeiro lugar, o licitante deverá comprovar sua condição de habilitação, na forma determinada neste Edital.

11.6 Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12 DA HABILITAÇÃO

12.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Agente de contratação poderá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta consolidada de pessoal jurídica, emitida pelo TCU – Tribunal de Contas da União, através do endereço <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>;

12.1.1 Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.2 Não ocorrendo inabilitação, a documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar será verificada.

12.3 Para a habilitação, o licitante deverá apresentar os documentos a seguir relacionados:

12.3.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA: (Art. 28 da Lei 8666/93)

a) Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

b) No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) No caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada** - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

d) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva

Obs.: No caso dos documentos elencados no Item 11.3.1 já tiverem sido apresentados na fase de credenciamento, **NÃO** será necessário constarem novamente dentro do Envelope de Habilitação.



12.3.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA(Art.29 da Lei 8666/93)

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Municipal e OU Estadual**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- d. Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- e. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou certidão positiva com efeitos de negativa.

12.3.2.1 Todos os licitantes deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de ser inabilitado.

12.3.3 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: (Art.31 da Lei 8666/93)

- a. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de **30 (trinta) dias** contados da data da sua apresentação;
- b) Estando a empresa em recuperação judicial, deverá apresentar a comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial (art. 58 da Lei nº 11.101/2005), sob pena de inabilitação.
- c) No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores.

12.3.4 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (Art.30 da Lei 8666/93)

- a) - Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – Atestado (s) de



Capacidade Técnica operacional, fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) O atestado deverá conter as informações mínimas tais como as que seguem, porém não é uma regra, apenas como sugestão:

- I) Descrição das características do fornecimento
- II) Atestar a execução parcial ou total do objeto
- III) Ser firmado por representante legal do contratante
- IV) Indicar data de emissão

c)-O agente de contratação poderá promover diligências e exigir documentos para averiguar a veracidade das informações constantes na documentação apresentada, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pelo agente de contratação e sua equipe de apoio, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

d)- O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

13 DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

13.1 Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que não existe no quadro de empregados desta empresa, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;

13.2 Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa não foi apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos últimos dois anos;

13.3 **Declaramos**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa não está Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, e nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas neste edital;

13.4 **Declaração** da própria Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do supracitado art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8.666/93;



13.5 **Declaramos**, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

13.6 **Declaramos**, que cumprimos com os requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

Observação: Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010).

13.7 **Declaração** de Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018, conforme modelo do Anexo II deste Termo.

13.8- **Declaração** de Compromisso com a Sustentabilidade Ambiente, conforme modelo do Anexo III deste Termo.

13.9- **Declaração** de Compromisso Anticorrupção, conforme modelo do **Anexo IV** deste Termo.

13.9.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

13.10 A comprovação dos requisitos de habilitação será exigida do licitante de acordo com o vulto e a complexidade de cada item.

13.11 Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007.

13.11.1 No caso de inabilitação, o Agente de contratação retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

13.12 Para fins de habilitação, o agente de contratação poderá obter certidões de órgãos ou entidades emissoras de certidões por sítios oficiais.

13.13 Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



13.14 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação suspenderá a sessão, informando a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13.15 No julgamento da habilitação, o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

13.16 Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

13.17 Havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal, ser-lhe-á assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.18 A prorrogação do prazo a que se refere o subitem anterior deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho devidamente justificados;

13.19 A declaração do vencedor de que trata este subitem acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação, aguardando-se os prazos de regularização fiscal para a abertura da fase recursal;

13.20-A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação;

13.21-Ao preço do licitante declarado vencedor poderá ser registrado tantos fornecedores quantos necessários para que, em função das propostas apresentadas, seja atingida a quantidade total estimada para o item;

13.22-Neste caso, o agente de contratação retomará o procedimento a partir da fase de julgamento da proposta, examinando a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até que se atinja a quantidade total estimada no Termo de Referência;

13.23-Da sessão pública do Pregão será lavrada Ata, que mencionará todas os licitantes presentes, os lances finais oferecidos, bem como as demais ocorrências que interessarem ao julgamento, devendo a Ata ser assinada pelo agente de contratação e por todas os licitantes presentes.



14.1 A proposta/planilha final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo máximo de **48 (Quarenta e oito) horas, se for solicitado pelo Agente de contratação.**

14.1.1-A proposta final deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

14.1.2-A proposta final deverá conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

14.2 A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.3 A proposta final poderá ser substituída por planilha elaborada pela CPL contendo os preços finais ofertados, neste caso a planilha deverá estar devidamente assinada pelo representante da empresa que ofertou os lances, e acostada aos autos.

14.4 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, vinculam a Contratada.

15 **DOS RECURSOS**

15.1 Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal, caso o licitante vencedor seja microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem **contra razões em igual prazo**, que começará a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

15.3 Cabe ao Agente de contratação receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando-os à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

15.3.A A análise quanto ao recebimento ou não do recurso, pelo Agente de contratação, ficará adstrita à verificação da tempestividade e da existência de motivação da intenção de recorrer.

15.4 O acolhimento de recurso, pelo Agente de contratação, ou pela autoridade competente, conforme o caso, importará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.



15.5 Não serão conhecidos os recursos cujas razões forem apresentadas fora dos prazos legais.

16 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1 O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de contratação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

16.2 Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

17- DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1 Homologado o resultado da licitação, o órgão gerenciador, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da data da convocação, proceder à assinatura da Ata de Registro de Preços, a qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento, nas condições estabelecidas.

17.1.1 O prazo previsto poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pelo licitante convocado, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo órgão gerenciador.

17.2 No caso de o licitante vencedor, após convocado, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações previstas neste Edital e seus Anexos, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após feita a negociação, verificada a aceitabilidade da proposta e comprovados os requisitos de habilitação, assinar a Ata.

17.3 O órgão gerenciador encaminhará cópia da Ata aos órgãos participantes, se houver.

18 DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

18.2 Fica designada a servidora pública, PRISCILA IDALINA DE PAIVA FONSECA como gestora e o servidor público PEDRO PAULO AZEVEDO DE GOIS como fiscal do contrato nos termos e obrigações descritas.

19 DA ALTERAÇÃO E DO CANCELAMENTO

19.1 A alteração da Ata de Registro de Preços e o cancelamento do registro do fornecedor obedecerão à disciplina do Decreto nº 7.892, de 2013, conforme previsto na Minuta de Ata anexa ao Edital.

20 DA CONTRATAÇÃO COM O FORNECEDOR



20.1 A contratação com o(s) fornecedor (eres) , será (ão) formalizada por intermédio de instrumento contratual, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993.

20.2 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência;

20.3 O órgão convocará o fornecedor do serviço, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, para executar os serviços nos prazos previstos nos documentos anexos, quais sejam Termo de Referência e Minuta do Contrato, além de, caso necessário, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e ainda assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

20.3.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor (ers) e aceita pela Administração.

20.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

20.4.1 As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

20.5 É vedada a subcontratação parcial e total do objeto do contrato, sendo aceite os serviços indicados no TR.

20.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

20.7 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

21 DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

21.1 Cada contratação firmada com o prestador do serviço terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

21.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

22 DO PREÇO

22.1 Durante a vigência de cada contratação, os preços são fixos e irreajustáveis, salvo alteração majorada pelo governo federal, com intuito de manter o equilíbrio financeiro das condições pactuadas inicialmente.



23 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

23.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

23.2- As obrigações da contratante e da contratada deste objeto estão previstos no Termo de Referência em seus **itens 07 e 08** também e na minuta do instrumento de Contrato.

24 DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

24.1 Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência em seu **item 12** e na minuta do instrumento de Contrato.

25 DO PAGAMENTO

25.1 O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

25.1.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

25.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

25.3 Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

25.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

25.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

25.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

25.6 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

26 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02	ÓRGÃO	Poder Executivo
02.001	UNID. ORÇAMENTÁRIA	Secretaria Municipal da Casa Civil
2011	PROJETO DE ATIVIDADE	Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal da Casa Civil
3.3.90.39.00	ELEMENTO DE DESPESA	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídico
15000000	FONTE	Recursos não Vinculados de Impostos
17040000	FONTE	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02	ÓRGÃO	Poder Executivo
02.018	UNID. ORÇAMENTÁRIA	Secretaria Municipal de Finanças
2098	PROJETO DE ATIVIDADE	Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Finanças
3.3.90.39.00	ELEMENTO DE DESPESA	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídico
15000000	FONTE	Recursos não Vinculados de Impostos
17040000	FONTE	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02	ÓRGÃO	Poder Executivo
02.002	UNID. ORÇAMENTÁRIA	Gabinete do Vice - Prefeito
2016	PROJETO DE ATIVIDADE	Manutenção de Serviços de Transportes do Gabinete do Vice-Prefeito
3.3.90.39.00	ELEMENTO DE DESPESA	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídico
15000000	FONTE	Recursos não Vinculados de Impostos
17040000	FONTE	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02	ÓRGÃO	Poder Executivo
02.005	UNID. ORÇAMENTÁRIA	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
2027	PROJETO DE ATIVIDADE	Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Educação



Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

3.3.90.39.00	ELEMENTO DE DESPESA	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídico
15001001	FONTE	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
17040000	FONTE	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02	ÓRGÃO	Poder Executivo
02.005	UNID. ORÇAMENTÁRIA	Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer
2035	PROJETO DE ATIVIDADE	Manutenção das Ações de Transporte Escolar - Ensino Fundamental
3.3.90.39.00	ELEMENTO DE DESPESA	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídico
15001001	FONTE	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
17040000	FONTE	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

03	ÓRGÃO	Fundo municipal de saúde
03.002	UNID. ORÇAMENTÁRIA	Fundo municipal de saúde
2107	PROJETO DE ATIVIDADE	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária - ESF
3.3.90.39.00	ELEMENTO DE DESPESA	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídico
15001002	FONTE	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
17040000	FONTE	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

03	ÓRGÃO	Fundo municipal de saúde
03.002	UNID. ORÇAMENTÁRIA	Fundo municipal de saúde
2106	PROJETO DE ATIVIDADE	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - Vigilância em Saúde
3.3.90.39.00	ELEMENTO DE DESPESA	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídico
15001002	FONTE	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
17040000	FONTE	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural



Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

03	ÓRGÃO	Fundo municipal de saúde
03.002	UNID. ORÇAMENTÁRIA	Fundo municipal de saúde
2109	PROJETO DE ATIVIDADE	Manutenção das Atividades da Unidade Mista de Saúde
3.3.90.39.00	ELEMENTO DE DESPESA	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídico
15001002	FONTE	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
17040000	FONTE	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

03	ÓRGÃO	Fundo municipal de saúde
03.002	UNID. ORÇAMENTÁRIA	Fundo municipal de saúde
2114	PROJETO DE ATIVIDADE	Manutenção das Ações de Assistência Integral à População com Serviços de Saúde Pública
3.3.90.39.00	ELEMENTO DE DESPESA	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídico
15001002	FONTE	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
17040000	FONTE	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

03	ÓRGÃO	Fundo municipal de saúde
03.002	UNID. ORÇAMENTÁRIA	Secretaria municipal de saúde
2103	PROJETO DE ATIVIDADE	Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Saúde
3.3.90.39.00	ELEMENTO DE DESPESA	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídico
15000000	FONTE	Recursos não Vinculados de Impostos

03	ÓRGÃO	Fundo municipal de saúde
03.002	UNID. ORÇAMENTÁRIA	Fundo municipal de saúde
2105	PROJETO DE ATIVIDADE	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Atenção Primária - PACS
3.3.90.39.00	ELEMENTO DE DESPESA	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídico
15001002	FONTE	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
17040000	FONTE	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural



Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

03	ÓRGÃO	Fundo municipal de saúde
03.002	UNID. ORÇAMENTÁRIA	Fundo municipal de saúde
2015	PROJETO DE ATIVIDADE	Manutenção das Ações da Equipe Multiprofissional da Saúde
3.3.90.39.00	ELEMENTO DE DESPESA	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídico
15001002	FONTE	Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde
17040000	FONTE	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02	ÓRGÃO	Poder Executivo
02.010	UNID. ORÇAMENTÁRIA	Sec. Municipal de Infraestrutura Abastecimento e Saneamento
2060	PROJETO DE ATIVIDADE	Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria de Infraestrutura
3.3.90.39.00	ELEMENTO DE DESPESA	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídico
15000000	FONTE	Recursos não Vinculados de Impostos
17040000	FONTE	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02	ÓRGÃO	Poder Executivo
02.004	UNID. ORÇAMENTÁRIA	Secretaria Municipal de Tributação
2024	PROJETO DE ATIVIDADE	Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Tributação
3.3.90.39.00	ELEMENTO DE DESPESA	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídico
15000000	FONTE	Recursos não Vinculados de Impostos
17040000	FONTE	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02	ÓRGÃO	Poder Executivo
02.011	UNID. ORÇAMENTÁRIA	Secretaria Municipal de Transportes
2072	PROJETO DE ATIVIDADE	Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Transporte
3.3.90.39.00	ELEMENTO DE DESPESA	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídico
15000000	FONTE	Recursos não Vinculados de Impostos
17040000	FONTE	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural



Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

02	ÓRGÃO	Poder Executivo
02.015	UNID. ORÇAMENTÁRIA	Secretaria de Articulação com as Vilas
2084	PROJETO DE ATIVIDADE	Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria de Articulação com as Vilas
3.3.90.39.00	ELEMENTO DE DESPESA	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídico
15000000	FONTE	Recursos não Vinculados de Impostos
17040000	FONTE	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02	ÓRGÃO	Poder Executivo
02.013	UNID. ORÇAMENTÁRIA	Secretaria Municipal Agricultura Pecuária e Desenvolvimento Econômico
2075	PROJETO DE ATIVIDADE	Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Agricultura
3.3.90.39.00	ELEMENTO DE DESPESA	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídico
15000000	FONTE	Recursos não Vinculados de Impostos
17040000	FONTE	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

02	ÓRGÃO	Poder Executivo
02.003	UNID. ORÇAMENTÁRIA	Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
2020	PROJETO DE ATIVIDADE	Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento
3.3.90.39.00	ELEMENTO DE DESPESA	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídico
15000000	FONTE	Recursos não Vinculados de Impostos
17040000	FONTE	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

04	ÓRGÃO	Fundo municipal de assistência social
04.002	UNID. ORÇAMENTÁRIA	Fundo municipal de assistência social
2025	PROJETO DE ATIVIDADE	Manutenção das Atividades do Cadastro Único - Programa Bolsa Família
3.3.90.39.00	ELEMENTO DE DESPESA	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídico
15000000	FONTE	Recursos não Vinculados de Impostos
17040000	FONTE	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

04	ÓRGÃO	Fundo municipal de assistência social
----	-------	---------------------------------------



04.002	UNID. ORÇAMENTÁRIA	Fundo municipal de assistência social
2119	PROJETO DE ATIVIDADE	Manutenção das Atividades do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS
3.3.90.39.00	ELEMENTO DE DESPESA	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídico
15000000	FONTE	Recursos não Vinculados de Impostos
17040000	FONTE	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

04	ÓRGÃO	Fundo municipal de assistência social
04.002	UNID. ORÇAMENTÁRIA	Fundo municipal de assistência social
2120	PROJETO DE ATIVIDADE	Manutenção das Atividades do Programa Criança Feliz
3.3.90.39.00	ELEMENTO DE DESPESA	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídico
15000000	FONTE	Recursos não Vinculados de Impostos

04	ÓRGÃO	Fundo municipal de assistência social
04.001	UNID. ORÇAMENTÁRIA	Secretaria Municipal de assistência social
2118	PROJETO DE ATIVIDADE	Manutenção de Serviços de Transportes da Secretaria Municipal de Assistência Social
3.3.90.39.00	ELEMENTO DE DESPESA	Outros serviços de terceiros – Pessoa jurídico
15000000	FONTE	Recursos não Vinculados de Impostos
17040000	FONTE	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

27 DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

27.1 **ATENÇÃO!** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, assim como **Lei Municipal nº 1013/2023, Decreto Municipal nº 111/2023** a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

27.1.1 Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

27.1.2 Apresentar documentação falsa;

27.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

27.1.4 Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

27.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

27.1.6 Cometer fraude fiscal;

27.1.7 Fizer declaração falsa;

27.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.

27.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:



a. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;
27.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

27.3 As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

27.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

27.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

27.6 As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

28 IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS DO EDITAL

28.1 **ATENÇÃO:** Até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

28.1.1 Caberá ao Agente de contratação decidir sobre a petição no prazo de até vinte e quatro horas.

28.1.2 Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se as exigências quanto à divulgação das modificações no Edital.

28.1.3 A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **pregaosm@gmail.com**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço: Avenida Antonio F de Oliveira, 30- Vila Brasília- Serra do Mel/RN- CEP 59.663-000.

28.2 Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

28.3 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de contratação em contrário.

29 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



29.1 É facultada ao Agente de contratação ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

29.2 Em todos os casos e em todas as fases do certame, serão aceitas Cópias Simples de Documentos, desde que acompanhando pela via original para autenticação do Agente de contratação ou Equipe de Apoio, não sendo aceitos cópias autenticadas como original para fim de conferência, sendo imprescindível a apresentação de documento via original.

29.3 No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.4.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

29.5 A autoridade competente para a aprovação do procedimento licitatório poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado.

29.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.8 Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Edital.

29.9 O Edital e seus Anexos poderão ser lidos e/ou obtidos no órgão, situado no endereço Av. Antonio Ferreira de Oliveira, 30 - Vila Brasília/RN – CEP: 59.663-000 nos dias úteis, no horário das **08** horas às **13** horas.

29.10 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 3.722, de 2001, do Decreto nº 7.892, de 2014, do Decreto Municipal nº 005/2017, da Lei Complementar nº 123, de 2006, e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.



Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

29.11 O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Seção Judiciária de **MOSSORÓ/RN**, com exclusão de qualquer outro.

Serra do Mel/RN, 18 de dezembro de 2023.

JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO
Prefeito



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Registro de preços para eventual **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS, TRATORES E MÁQUINAS**, visando atender às necessidades do Município de Serra do Mel/RN.

1.2. Importa destacar que a relação infra dos serviços necessários baseia-se na frota municipal a ser atendida e seus pneus correlatos, pelo que descrevemos e quantificamos:

ITEM	Descrição do Produto	Unid.	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - SULCO MÍNIMO DE 14,00 mm - CARCAÇA NÃO INCLUSA - PNEU 215/75R17.5	UNID	10		
2.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - SULCO MÍNIMO DE 19mm - CARCAÇA NÃO INCLUSA - DESENHO AGRICOLA - PNEU 14000X24	UNID	30		
3.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - SULCO MÍNIMO DE 19mm - CARCAÇA NÃO INCLUSA - DESENHO AGRICOLA R1 - PNEU 13000X24	UND	30		
4.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - SULCO MÍNIMO DE 19mm - CARCAÇA NÃO INCLUSA - DESENHO AGRICOLA R1 - PNEU 12.4-24	UND	10		
5.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - SULCO MÍNIMO DE 19mm - CARCAÇA NÃO INCLUSA - DESENHO AGRICOLA R1 - PNEU 23.1-30	UND	10		
6.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - SULCO MÍNIMO DE 19mm - CARCAÇA NÃO INCLUSA - DESENHO AGRICOLA R1 - PNEU 18.4-30	UND	10		
7.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - SULCO MÍNIMO DE 19mm - CARCAÇA	UNID	30		



	NÃO INCLUSA - DESENHO AGRICOLA R1 - PNEU 1000X20				
8.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - SULCO MÍNIMO DE 19mm - CARCAÇA NÃO INCLUSA - DESENHO AGRICOLA - PNEU 750 X 16	UND	20		
9.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - DESENHO DIRECIONAL/MISTO - SULCO MÍNIMO DE 13mm - CARCAÇA NÃO INCLUSA - PNEU DIAGONAL 1000X20.	UNID	80		
10.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - DESENHO MISTO/TRACIONAL - SULCO MÍNIMO DE 18mm - CARCAÇA NÃO INCLUSA - PNEU DIAGONAL 1000X20	UND	20		
11.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - SULCO MÍNIMO DE 17,5mm - CARCAÇA NÃO INCLUSA - PNEU 12X16.5	UNID	20		
12.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - SULCO MÍNIMO DE 19mm - CARCAÇA NÃO INCLUSA - DESENHO AGRICOLA PNEU PARA TRATOR - PNEU 19.5L-24	UNID	20		
13.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - SULCO MÍNIMO DE 19mm - CARCAÇA NÃO INCLUSA - DESENHO AGRICOLA PNEU PARA TRATOR/MAQUINAS - PNEU 17.5-25.	UNID	40		
14.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - DESENHO DIRECIONAL/MISTO - SULCO MÍNIMO DE 13mm - CARCAÇA NÃO INCLUSA PNEU 275/80 R22	UNID	80		
15.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - DESENHO MISTO/TRACIONAL - SULCO MÍNIMO DE 18mm - CARCAÇA NÃO INCLUSA PNEU 275/80 R22	UNID	80		
16.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - DESENHO DIRECIONAL/MISTO - SULCO MÍNIMO DE 13mm - CARCAÇA NÃO INCLUSA PNEU RADIAL 1000X20.	UNID	40		
17.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - DESENHO MISTO/TRACIONAL - SULCO MÍNIMO DE 18mm - CARCAÇA NÃO INCLUSA PNEU RADIAL 1000X20.	UNID	20		



18.	SERVIÇO DE CONSERTO VULCANIZADO EM PERFURAÇÕES DE PNEUS (APLICAÇÃO MANCHÃO)	UND	100		
19.	SERVIÇO DE CONSERTO VULCANIZADO INTERNO/EXTERNO PARA PNEUS DE CAMINHÕES E ONIBUS - SEM RECAPAGEM	UND	50		
20.	SERVIÇO DE CONSERTO VULCANIZADO INTERNO/EXTERNO PARA PNEUS DE TRATORES E MÁQUINAS - SEM RECAPAGEM	UND	30		
21.	SERVIÇO DE DUPLAGEM (REFORÇO INTERNO) EM PNEU 215/75R17.5	UND	10		
22.	SERVIÇO DE DUPLAGEM (REFORÇO INTERNO) EM PNEU 14000X24	UND	30		
23.	SERVIÇO DE DUPLAGEM (REFORÇO INTERNO) EM PNEU 13000X24	UND	30		
24.	SERVIÇO DE DUPLAGEM (REFORÇO INTERNO) EM PNEU 12.4-24	UND	10		
25.	SERVIÇO DE DUPLAGEM (REFORÇO INTERNO) EM PNEU 23.1-30	UND	10		
26.	SERVIÇO DE DUPLAGEM (REFORÇO INTERNO) EM PNEU 18.4-30		10		
27.	SERVIÇO DE DUPLAGEM (REFORÇO INTERNO) EM PNEU 750X16	UND	20		
28.	SERVIÇO DE DUPLAGEM (REFORÇO INTERNO) EM PNEU 12X16.5	UND	20		
29.	SERVIÇO DE DUPLAGEM (REFORÇO INTERNO) EM PNEU 19.5L24	UND	20		
30.	SERVIÇO DE DUPLAGEM (REFORÇO INTERNO) EM PNEU 17.5-25	UND	40		
31.	SERVIÇO DE DUPLAGEM (REFORÇO INTERNO) EM PNEU 275/80 R22	UND	80		

1.3. Todos os serviços realizados deverão ocorrer em CONFORMIDADE com o INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO, em sua portaria de nº Portaria n.º 554, de 29 de outubro de 2015 e suas atualizações posteriores;

1.4. Realizados quaisquer dos serviços acima deverá o fornecedor, afixar (vulcanizar)



nos pneus reformados etiqueta padrão de “PNEU REFORMADO” De acordo com a Portaria INMETRO N° 554/2015 e suas atualizações posteriores.

1.5. PODERÁ A CONTRANTE, a qualquer momento ser exigida a comprovação de Registro e Regularidade Junto ao INMETRO

1.6. A COLETA DAS CARCAÇAS, bem com a ENTREGA DOS PNEUS PRONTOS, ocorrerão POR CONTA DO FORNECEDOR, **não** incidindo nenhum custo adicional A CONTRATANTE, ou seja, os custos com coleta e entrega serão por conta da CONTRATADA. Devendo esta ocorrerem em no máximo 7 (sete) dias a contas da emissão da Ordem de Serviço.

1.7. A CONTRATADA se responsabiliza a dar a destinação correta para as Carcaças descartadas, de acordo com a Legislação Ambiental a qual é subordinada;

1.8. A CONTRATADA DEVERA EMITIR LAUDO TÉCNICO DE RECUSA, para cada pneu em que não for possível realizar os serviços.

1.9. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.10. Todos os itens deste Objeto, deverão ter selo de REGISTRO NO INMETRO.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A Prefeitura Municipal de Serra do Mel, que tem sede no Estado do Rio Grande do Norte, tem a necessidade dos itens elencado neste Termo de Referência, para o cumprimento de suas atividades e obrigações administrativas. Assim, a contratação em tela é indispensável para a manutenção da frota das Secretarias do Município.

2.2 A contratação de empresa para fornecimento dos itens deste Termo De Referência deve-se à necessidade de promover a substituição dos pneus desgastados ou danificados, visando manter os veículos sob a responsabilidade das diversas Secretarias da Administração Municipal, em condições ideais de funcionamento, garantindo a segurança dos usuários.

2.3 Ademais, objetivamos a economicidade na aquisição e prestação dos serviços referenciados.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS



3.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4. MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

4.1. O fornecimento será efetuado **de acordo com a necessidade do órgão**, com prazo de entrega não superior a **10 (dez) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra/Serviço, Nota de Empenho ou da assinatura do instrumento de contrato, se for o caso.

4.2. Para execução dos serviços, as empresas vencedoras deverão dispor de oficina instalada a um raio máximo de 40 km da sede do Contratante, considerando o menor percurso de ida.

4.3 - A exigência referida no item anterior, justifica-se em razão do princípio da economicidade uma vez que a distância máxima acima de 40(quarenta) quilômetros da sede do município tendo em vista a necessidade urgente da execução dos serviços e que o transporte dos pneus e ou veículos retardaria a continuidade da sua utilização além de onerar os cofres públicos com o deslocamento dos mesmos.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado desta licitação foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo licitatório, elaborado com base em orçamentos recebidos de empresas especializadas, em pesquisas de mercado.

6. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até **02 (dois) dias** do recebimento provisório.

6.1.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



6.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada obriga-se a:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto desta licitação em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o fornecimento do objeto;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos Serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

7.1.4. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

7.1.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.1.8. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.



7.1.9. Para execução dos serviços, as empresas vencedoras deverão dispor de oficina instalada em um raio máximo de até 40 km da sede do Contratante, considerando o menor percurso de ida.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. A Contratante obriga-se a:

8.1.1. Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 Fica designada a servidora pública, PRISCILA IDALINA DE PAIVA FONSECA como gestora e o servidor público PEDRO PAULO AZEVEDO DE GOIS como fiscal do contrato nos termos e obrigações descritas infra:

9.2 Observar se a Contratada está cumprindo em sua totalidade todas as Cláusulas e obrigações especificadas neste Termo de Referência.

9.3 Fiscalizar se a Contratada mantém condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;

9.4 Manter cópia do Termo de Referência, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais;

9.5 Anotar todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução do Contrato, comunicando a Contratada por meio de ofício de notificação e determinando o que for necessário para regularizá-las, e caso a Contratada, não atenda a solicitação feita pelo gestor, este deverá comunicar imediatamente ao Chefe do Executivo Municipal, para as providências cabíveis previstas no Contrato e regulamentadas em Lei;

9.6 Manter permanentemente vigilância sobre as obrigações da contratada previstas no Termo de Referência, com vistas à redução de possíveis gastos desnecessários;



9.7 Subsidiar a Administração Municipal de Serra do Mel de elementos, com vistas a advertir e multar, por escrito, a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento dos serviços, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;

9.8 Em caso de descumprimento total ou parcial do objeto, informar imediatamente a Administração Municipal de Serra do Mel, para adoção das providências cabíveis quanto à abertura de processo de penalidade, conforme preceitua o Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e as disposições contratuais, garantindo a prévia defesa;

9.9 Prestar ao preposto da Contratada as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 5.450, de 2005, a Contratada que, no decorrer da contratação:

10.1.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

10.1.2 Apresentar documentação falsa;

10.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.4 Cometer fraude fiscal;

10.1.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no Contrato.

10.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;



c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.3A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.4 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

10.4.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

10.7.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.



10.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.9 As infrações e sanções relativas a atos praticados no decorrer da licitação estão previstas no Edital.

11. DO PAGAMENTO:

11.1 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 dias após a emissão da Nota fiscal, desde que cumpridos todos os requisitos legais de habilitação e cumprimento do objeto.

11.2 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a unidade gestora ou Secretaria participante.

11.3 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação/concordância da perfeita execução do objeto.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos consignados no Orçamento Geral do Município para o exercício 2024, recursos oriundos do erário municipal, e serão indicadas no momento de cada contratação.

13-DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO:

13.1.1- Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, que atenderem as condições constantes neste edital e seus anexos;

13.1.2- Licitação destinada exclusivamente à participação de MICROEMPRESA - ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP, **local e/ou regional, EXCETO** nos itens (2,3,9,12,13,14,15 e 30) qualificadas como tais nos termos do art. 3º, da Lei Complementar 123/2006, e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI), conforme Lei Complementar 128/08, ou ainda, sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e art. 6º do Decreto n.º 8.538/2015; *LC municipal nº 853/2021*; e desde que declararem/assinalem esta condição no momento do registro da proposta no site do Portal de Compras Públicas;

13.1.3- - Para fins de regionalização, nesse certame considera-se: I – âmbito local: limites geográficos do Município onde será executado o objeto da contratação; II – âmbito regional: Estado do Rio Grande do Norte, objetivando a



promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, de acordo com o disposto Art. 48 § 3º, Incisos I e III da Lei Complementar nº 123/2006; LC nº 147/2014; Decreto nº 8.538/2015; LC municipal nº 853/2021, e suas alterações posteriores. Caso o arrematante não se enquadre nestes termos será automaticamente desclassificado/inabilitado; EXCETO nos itens (2,3,9,12,13,14,15 e 30).

13.1.4 Não havendo no mínimo três empresas de Pequeno Porte – EPP ou Microempresas – ME ou Microempreendedores Individuais – MEI em disputa, as empresas que não sejam EPP, ME ou MEI poderão se cadastrar no presente certame e participar da fase de lances, em conformidade com o disposto no Inciso II do Artigo 49 da Lei Complementar nº 123/2006;

13.1.5- Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006;

13.1.6- A participação em licitação, expressamente reservada à Empresas de Pequeno Porte – EPP, Microempresas – ME e Microempreendedores Individuais – MEI, por licitante que não se enquadre na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar ou contratar com o Município, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais (Acórdão RCU 298/2011 – Plenário), salvo se não comparecerem no mínimo três fornecedores competitivos que enquadrem nestas condições, em conformidade com o disposto do subitem 9.1.4;

13.1.7- Nenhuma pessoa física ou jurídica, ainda que credenciada por procuração legal, poderá representar mais de uma Licitante.

14. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Serra do Mel/RN, em xx de xxxxx de 20xx .

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de Transportes



ANEXO II – DECLARAÇÕES GERAIS

- a) Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que não existe no quadro de empregados desta empresa, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- b) Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que não existe no quadro de empregados desta empresa, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão;
- c) Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa não foi apenada com suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, nos últimos dois anos;
- d) Declaramos, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa não está Impedida de licitar, de acordo com o art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, e nos termos do art. 55, inc. XIII da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, comprometemo-nos a informar a ocorrência de fato superveniente impeditivo da habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- e) Declaração da própria Empresa de que não possui em seu quadro de pessoal, empregado (s) menores de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do supracitado art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8.666/93;
- f) Declaramos, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- g) Declaramos, que cumprimos com os requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante;
- h) Declaramos, estar ciente e concordo com as condições contidas no Edital e seus anexos; que cumpre com os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009 e em conformidade com as exigências editalícias;**



i) Declaramos, não possuir, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Serra do Mel/RN, de de 202..

ASSINATURA

Representante Legal da Empresa
NOME DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA, CNPJ nº

Observação: deve ser utilizado papel timbrado da empresa.



ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS –
LEI 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal, repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

2 As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD;

4. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA, tais como: número do CPF, do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, nacionalidade, endereço, dados bancários;

3 A LICITANTE/CONTRATADA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE;

6. A LICITANTE/CONTRATADA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24h, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer formal de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Serra do Mel/RN, de de 202..

ASSINATURA

Representante Legal da Empresa
NOME DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA, CNPJ nº
Observação: deve ser utilizado papel timbrado da empresa.



ANEXO IV

(em papel timbrado da empresa)

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- a) Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico, instaurado pela Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN, de que atendemos aos critérios de sustentabilidade ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente;
- b) Declaramos também, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:
- A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete a cumprir a legislação específica para a atividade que desenvolve, e em adotar práticas ecologicamente corretas;
 - A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis;
 - Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Serra do Mel/RN, de de 202..

ASSINATURA

Representante Legal da Empresa
NOME DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA, CNPJ nº



ANEXO V

(em papel timbrado da empresa)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN
PREGAO PRESENCIAL XXX/XXXX

**DECLARAÇÃO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

A _____ (nome da empresa), estabelecida na _____ (rua; n° e cidade), por seu representante legal _____ (nome do representante, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, endereço domiciliar), declara, sob as penas da lei penal e civil, que a ora declarante está classificada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, perante (Receita Federal e/ou Secretaria da Fazenda do Estado), comprometendo-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

Local e Data,

Assinatura do Representante Legal



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

- a) Declaramos que estamos cientes, conhecemos e entendemos os termos das leis anticorrupção brasileiras ou de quaisquer outras aplicáveis sobre o objeto do presente contrato, comprometendo-se a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação das disposições destas Regras Anticorrupção, por si e por seus administradores, diretores, funcionários e agentes, bem como seus sócios que venham a agir em seu nome.
- b) Declaramos que nos obrigamos a conduzir nossas práticas comerciais, durante a consecução do presente Contrato, de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis.
- c) Declaramos que durante a execução deste Contrato, nem a empresa nem qualquer de seus diretores, empregados, agentes ou sócios agindo em seu nome, devem dar, oferecer, pagar, prometer pagar, ou autorizar o pagamento de, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor a qualquer autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as Regras Anticorrupção.
- d) Declaramos neste ato que: (a) não violou, viola ou violará as Regras Anticorrupção; (b) tem ciência que qualquer atividade que viole as Regras Anticorrupção é proibida e que conhece as consequências possíveis de tal violação, inclusive a possibilidade de rescisão motivada imediata do presente contratual, independentemente de qualquer notificação, observadas as penalidades devidas.
- e) A empresa, por si e por seus administradores, diretores, empregados, agentes, proprietários e acionistas que atuam em seu nome, concorda que contratada ou sua cliente final terão o direito de realizar procedimento de auditoria para certificar-se da conformidade contínua com as declarações e garantias dadas neste ato, mediante notificação prévia, e que deve cooperar plenamente em qualquer auditoria realizada nos termos desta Declaração.

Serra do Mel/RN, de de 202..

ASSINATURA



Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Representante Legal da Empresa
NOME DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA, CNPJ nº

Observação: deve ser utilizado papel timbrado da empresa.



ANEXO VII - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Pregão Presencial nº XXXXX/2023
Processo Licitatório PMSM/RN nº XXXX/2023

Sr. Agente de contratação,

A Empresa _____ sediada à (rua, bairro, cidade, telefone, etc), inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada por _____, abaixo assinada, propõe à Prefeitura Municipal de Serra do Mel, a entrega do objeto abaixo indicado, conforme Termo de Referência do Edital em epígrafe, nas seguintes condições:

ITEM	Descrição do Produto	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - SULCO MÍNIMO DE 14,00 mm - CARÇAÇA NÃO INCLUSA - PNEU 215/75R17.5	UNID	10		
2.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - SULCO MÍNIMO DE 19mm - CARÇAÇA NÃO INCLUSA - DESENHO AGRICOLA - PNEU 1400X24	UNID	30		
3.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - SULCO MÍNIMO DE 19mm - CARÇAÇA NÃO INCLUSA - DESENHO AGRICOLA R1 - PNEU 1300X24	UND	30		
4.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - SULCO MÍNIMO DE 19mm - CARÇAÇA NÃO INCLUSA - DESENHO AGRICOLA R1 - PNEU 12.4-24	UND	10		
5.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - SULCO MÍNIMO DE 19mm - CARÇAÇA NÃO INCLUSA - DESENHO AGRICOLA R1 - PNEU 23.1-30	UND	10		
6.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - SULCO MÍNIMO DE 19mm - CARÇAÇA NÃO	UND	10		



	INCLUSA - DESENHO AGRICOLA R1 - PNEU 18.4-30				
7.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - SULCO MÍNIMO DE 19mm - CARÇAÇA NÃO INCLUSA - DESENHO AGRICOLA R1 - PNEU 1000X20	UNID	30		
8.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - SULCO MÍNIMO DE 19mm - CARÇAÇA NÃO INCLUSA - DESENHO AGRICOLA - PNEU 750 X 16	UND	20		
9.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - DESENHO DIRECIONAL/MISTO - SULCO MÍNIMO DE 13mm - CARÇAÇA NÃO INCLUSA - PNEU DIAGONAL 1000X20.	UNID	80		
10.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - DESENHO MISTO/TRACIONAL - SULCO MÍNIMO DE 18mm - CARÇAÇA NÃO INCLUSA - PNEU DIAGONAL 1000X20	UND	20		
11.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - SULCO MÍNIMO DE 17,5mm - CARÇAÇA NÃO INCLUSA - PNEU 12X16.5	UNID	20		
12.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - SULCO MÍNIMO DE 19mm - CARÇAÇA NÃO INCLUSA - DESENHO AGRICOLA PNEU PARA TRATOR - PNEU 19.5L-24	UNID	20		
13.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - SULCO MÍNIMO DE 19mm - CARÇAÇA NÃO INCLUSA - DESENHO AGRICOLA PNEU PARA TRATOR/MAQUINAS - PNEU 17.5-25.	UNID	40		
14.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - DESENHO DIRECIONAL/MISTO - SULCO MÍNIMO DE 13mm - CARÇAÇA NÃO INCLUSA PNEU 275/80 R22	UNID	80		



Rio Grande do Norte
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

15.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - DESENHO MISTO/TRACIONAL - SULCO MÍNIMO DE 18mm - CARCAÇA NÃO INCLUSA PNEU 275/80 R22	UNID	80		
16.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - DESENHO DIRECIONAL/MISTO - SULCO MÍNIMO DE 13mm - CARCAÇA NÃO INCLUSA PNEU RADIAL 1000X20.	UNID	40		
17.	SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEU - DESENHO MISTO/TRACIONAL - SULCO MÍNIMO DE 18mm - CARCAÇA NÃO INCLUSA PNEU RADIAL 1000X20.	UNID	20		
18.	SERVIÇO DE CONSERTO VULCANIZADO EM PERFURAÇÕES DE PNEUS (APLICAÇÃO MANCHÃO)	UND	100		
19.	SERVIÇO DE CONSERTO VULCANIZADO INTERNO/EXTERNO PARA PNEUS DE CAMINHÕES E ONIBUS - SEM RECAPAGEM	UND	50		
20.	SERVIÇO DE CONSERTO VULCANIZADO INTERNO/EXTERNO PARA PNEUS DE TRATORES E MÁQUINAS - SEM RECAPAGEM	UND	30		
21.	SERVIÇO DE DUPLAGEM (REFORÇO INTERNO) EM PNEU 215/75R17.5	UND	10		
22.	SERVIÇO DE DUPLAGEM (REFORÇO INTERNO) EM PNEU 14000X24	UND	30		
23.	SERVIÇO DE DUPLAGEM (REFORÇO INTERNO) EM PNEU 13000X24	UND	30		
24.	SERVIÇO DE DUPLAGEM (REFORÇO INTERNO) EM PNEU 12.4-24	UND	10		
25.	SERVIÇO DE DUPLAGEM (REFORÇO INTERNO) EM PNEU 23.1-30	UND	10		



26.	SERVIÇO DE DUPLAGEM (REFORÇO INTERNO) EM PNEU 18.4-30		10		
27.	SERVIÇO DE DUPLAGEM (REFORÇO INTERNO) EM PNEU 750X16	UND	20		
28.	SERVIÇO DE DUPLAGEM (REFORÇO INTERNO) EM PNEU 12X16.5	UND	20		
29.	SERVIÇO DE DUPLAGEM (REFORÇO INTERNO) EM PNEU 19.5L24	UND	20		
30.	SERVIÇO DE DUPLAGEM (REFORÇO INTERNO) EM PNEU 17.5-25	UND	40		
31.	SERVIÇO DE DUPLAGEM (REFORÇO INTERNO) EM PNEU 275/80 R22	UND	80		

b) Nos preços cotados estão incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

c) Prazo de entrega, conforme parâmetro máximo do Termo de Referência

d) as entregas dos serviços serão feitas nos locais indicados na solicitação/ordem de serviço, sem nenhum ônus para essa Prefeitura.

e) Prazo de validade da proposta: (no mínimo de 60 dias).

f) Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos receber a nota de empenho/ordem de compra no prazo determinado no Edital, indicando para esse fim o Sr. _____, Carteira de identidade n° _____, CPF n° _____, (função na empresa), como responsável legal desta empresa.

g) Dados bancários: (informar banco, agência e conta-corrente)

h) Finalizando, declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

i) Comunico a Prefeitura Municipal de Serra do Mel que o preposto será..... e que toda comunicação entre o Município e a empresa será através do email..... e telefone (xx) xxxxx-xxxx.

Local e data

Nome e Cargo do Representante da Empresa

RG n°



ANEXO VIII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXX/XXXX

PREGÃO PRESENCIAL -SRP Nº XXXX/XXXX

PROCESSO Nº **XXXX**

VALIDADE: **XX (XXXX) MESES**

Aos **XX** dias do mês de **XXXX** de **XXXX**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei Complementar do Município nº 853/2021, do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº 005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº XXXX/XXXX**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

XXXX, inscrita no CNPJ sob o nº **XXXX**, com sede na **XXXX**, CEP **XXXX**, no Município de **XXXX**, neste ato representada pelo (a) Sr(a). **XXXX**, portador (a) da Cédula de Identidade nº **XXXX** e CPF nº **XXXX**, cuja proposta foi classificada em **XX** lugar no certame nos itens: **XXXXXXXXXXXX** totalizando um valor de **XXXXXXXXXX** conforme planilha anexa.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto desta ata é a futura e possível **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM DE PNEUS PARA CAMINHÕES, ÔNIBUS, TRATORES E MÁQUINAS**, visando atender às necessidades do Município de Serra do Mel/RN.

1.2- A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

2.2 São participantes os seguintes órgãos:

2.2.1 FUNDO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL;

2.2.2 FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL;



2.3 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

2.4 Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

2.4.1 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.4.2 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.4.3 Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.5 Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

3 CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

3.2 Fica designada a servidora pública, PRISCILA IDALINA DE PAIVA FONSECA como gestora e o servidor público PEDRO PAULO AZEVEDO DE GOIS como fiscal do contrato nos termos e obrigações.

4 CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

4.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justifica mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.



4.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- 4.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 4.2.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- 4.2.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.3 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- 4.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- 4.3.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.5 Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

5 CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

5.1 O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

- 5.1.1 Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 5.1.2 Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 5.1.3 Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 5.1.4 Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;
- 5.1.5 Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2 O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3 Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.



6 CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

6.1 A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013;

6.1.1 As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2 O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1 Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3 Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1 As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5 É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1 É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

6.6 A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.7 Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

7 CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO



7.1 Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.1.1 A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

8 CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO

8.1 A apresenta ARP importa o Valor Total de **R\$ XXXXX**
(XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).

9 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

9.1.1- A Contratada obriga-se a:

9.1.2- Efetuar a entrega do objeto desta licitação em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente o fornecimento do objeto;

9.1.3- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos Serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

9.1.5- Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.6- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



9.1.7- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.1.8- Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.9- Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

9.1.10- Para execução dos serviços, as empresas vencedoras deverão dispor de oficina instalada em um raio máximo de até 40 km da sede do Contratante, considerando o menor percurso de ida.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1 - Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;

9.2.2- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

9.2.3- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.2.4- Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10 CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 A fiscalização do recebimento dos serviços será, assim como o acompanhamento de toda execução contratual, exercida por representante do Município de Serra do Mel-RN, neste ato denominado FISCAL/GESTOR, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, registrando as



ocorrências, comunicando a Administração formalmente para ciência do que for pertinente à prestadora do objeto;

10.2 O prazo de entrega dos serviços foi descrito no item 5.1, e deve ser contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, em remessa única ou parcelada;

10.3 Os serviços serão recebidos provisoriamente, a partir da entrega, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

10.4 Os serviços serão rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos;

10.5 Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

10.6 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

10.7 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

11.1.1 O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

11.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras,



preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

11.3 Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

11.3.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012;

11.4 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente;

11.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

12 CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração;

12.1.1 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

12.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13 CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, assim como **Lei Municipal nº 1013/2023, Decreto Municipal nº 111/2023** a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:



13.1.1 Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;

13.1.2 Apresentar documentação falsa;

13.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

13.1.4 Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;

13.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.6 Cometer fraude fiscal;

13.1.7 Fizer declaração falsa;

13.1.8 Ensejar o retardamento da execução do certame.

13.2 A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

c. Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do (s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

d. Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

13.2.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.3 Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:

13.3.1 Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

13.3.2 Apresentar documentação falsa;

13.3.3 Comportar-se de modo inidôneo;

13.3.4 Cometer fraude fiscal;

13.3.5 Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

13.4 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. Multa:

b.1. Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

b.2. Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

c. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

c.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

d. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

e. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida



a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.4.1 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.5 Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

13.5.1 Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

13.5.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.5.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.6 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.8.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14 CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

14.2 Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº XXXX/XXXX** e a proposta da empresa.

14.3 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

14.4 O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de **XXXX**, **XX** de **XXXX** de **XXXX**.

Representante do Órgão



Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

1^a _____ - CPF: _____

2^a _____ - CPF: _____



ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO
Nº/...., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO
DE SERRA DO MEL/RN E A EMPRESA

MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, pessoa jurídica de direito público, sito a Av. Antonio F de Oliveira, 53 Vila Brasília , Serra do Mel RN, neste ato representado pelo seu Prefeito, Senhor Josivan Bibiano de Azevedo, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, sita na **XX**, inscrita no CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador(a) do CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, com documento de identidade de nº **XXXXXX**, residente e domiciliado(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX** em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº **XXX/XXXX**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de recapagem de pneus para caminhões, ônibus, tratores e máquinas, visando atender as necessidades do Município de Serra do Mel/RN.

1.2. Das especificações do objeto e quantitativo:

ITEM	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
XXX	XXXXXXXXXXXX	XXXXXX	XXXXXX	XXXXXXX	XXXXXX

1.3. Todos os serviços realizados deverão ocorrer em CONFORMIDADE com o INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA-INMETRO, em sua portaria de nº Portaria n.º 554, de 29 de outubro de 2015 e suas atualizações posteriores.

1.4. Realizados quaisquer dos serviços acima deverá o Contratado, afixar (vulcanizar) nos pneus reformados etiqueta padrão de “PNEU REFORMADO”, de acordo com a Portaria INMETRO N° 554/2015 e suas atualizações posteriores.

1.5. PODERÁ A CONTRATANTE, a qualquer momento exigir a comprovação de Registro e Regularidade Junto ao INMETRO.

1.6. A COLETA DAS CARÇAÇAS, bem com a ENTREGA DOS PNEUS PRONTOS, são de responsabilidade do Contratado, não incidindo nenhum custo adicional A



CONTRATANTE, ou seja, os custos com coleta e entrega serão por conta da CONTRATADA, devendo ocorrer em no máximo 7 (sete) dias a contar da emissão da Ordem de Serviço.

1.7. A CONTRATADA se responsabiliza a dar a destinação correta para as carcaças descartadas, de acordo com a Legislação Ambiental a qual é subordinada.

1.8. A CONTRATADA DEVERÁ EMITIR LAUDO TÉCNICO DE RECUSA, para cada pneu em que não for possível realizar os serviços.

1.9. Todos os itens deste Objeto, deverão ter selo de REGISTRO NO INMETRO.

1.10. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Presencial nº **XXX/XXXX**, identificado no preâmbulo, anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 01 ano, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ **XXXXXX (XXXXXXXXXX)**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

XXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXX	XXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado mensalmente, conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.



5.1.1. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

5.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.3. Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

5.3.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura deste Contrato.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V (I - I^{\circ}) / I^{\circ}, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS MÉTODOS E ESTRATÉGIAS DE SUPRIMENTO

7.1. O fornecimento será efetuado de acordo com a necessidade do órgão, com prazo de entrega não superior a 07 (sete) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

7.2. Para execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de oficina instalada a um raio máximo de 40 km da sede do Contratante, considerando o menor percurso de ida.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1. Os serviços serão recebidos:

a. Provisoriamente, a partir da prestação dos serviços, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.

b. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 02 (dois) dias do recebimento provisório. **8.1.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações exigidas.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Designar o Gestor e Fiscal do Contrato para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

9.2. Notificar o Contratado, por intermédio do gestor e fiscal do contrato, no caso de ocorrências com o fornecimento de prestação de serviços;

9.3. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada cumpra com suas obrigações dentro das condições contratuais.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



- 10.1.** Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta;
- 10.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.3.** O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo de **XXXX**;
- 10.4.** Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 10.5.** Comunicar à Administração, no prazo máximo de 12 (doze) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.6.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.7.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou neste Contrato;
- 10.8.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.9.** Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 10.10.** Para execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de oficina instalada em um raio máximo de até 40 km da sede do Contratante, considerando o menor percurso de ida

11. CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Fica designado(a) na qualidade de gestor(a) o(a) servidor(a) público(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, e fiscal o(a) servidor(a) público(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, portador do CPF sob o nº **XXXXXXXXXXXX**, nos termos e obrigações descritas infra:

- 11.1.1.** Observar se a Contratada está cumprindo em sua totalidade todas as Cláusulas e obrigações especificadas neste Contrato;
- 11.1.2.** Fiscalizar se a Contratada mantém durante a vigência do Contrato as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal;
- 11.1.3.** Manter cópia deste Contrato, juntamente com outros documentos que possam dirimir dúvidas acerca das obrigações contratuais, devidamente anexados ao Processo de Acompanhamento Contratual (que será disponibilizado ao gestor);



11.1.4. Apresentar, quando do atesto das notas fiscais e/ou faturas, relatórios de acompanhamento contratual, quando for o caso;

11.1.5. Anotar, no Processo de Acompanhamento Contratual, todas as ocorrências, de qualquer natureza, verificadas durante a execução do Contrato, comunicando a Contratada por meio de ofício de notificação e determinando o que for necessário para regularizá-las, e caso a Contratada, não atenda a solicitação feita pelo gestor, este deverá comunicar imediatamente ao Chefe do Executivo Municipal, para as providências cabíveis previstas neste Contrato e regulamentadas em Lei;

11.1.6. Manter permanentemente vigilância sobre as obrigações da contratada previstas neste Contrato, com vistas à redução de possíveis gastos desnecessários;

11.1.7. Subsidiar a Administração Municipal de Serra do Mel de elementos, com vistas a advertir e multar, por escrito, a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua correção, se for o caso;

11.1.8. Em caso de descumprimento total ou parcial do objeto do Contrato, informar imediatamente a Administração Municipal de Serra do Mel, para adoção das providências cabíveis quanto à abertura de processo de penalidade, conforme preceitua o Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993 e as disposições contratuais, garantindo a prévia defesa;

11.1.9. Prestar ao preposto da Contratada as informações e esclarecimentos pertinentes ao desenvolvimento de suas atribuições, que eventualmente sejam solicitados;

11.1.10. Observar para que durante toda a vigência do Contrato, a Contratada mantenha a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas na habilitação exigida no Processo Administrativo;

11.1.11. Devolver o Processo de Acompanhamento Contratual a Secretaria a que está vinculado o contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto nº 10.024 de 2019, a Contratada que, no decorrer da Contratação:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

12.1.2. Apresentar documentação falsa;

12.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.4. Cometer fraude fiscal;

12.1.5. Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital ou neste Contrato.

12.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, conforme preceitua nos artigos 86, 87 e 88 da Lei 8.666/93, às seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

12.2.2 . Multa:

- a. Moratória de **XXX%** (**XXXXXXXXXX**) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;



- b. Compensatória de até **XXXX%** (**XXXXX**) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

12.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL/RN, pelo prazo de até dois anos;

12.2.3.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer n° 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota n° 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos n° 2.218/2011 e n° 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

12.4.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

12.4.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei n° 9.784, de 1999.

12.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.7. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de 02 (dois) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO.

13.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:



13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VEDAÇÃO

14.1. É VEDADO À CONTRATADA:

14.1.1. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Mossoró/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

_____/UF, de..... de 20.....

Josivan Bibiano de Azevedo

Prefeito Constitucional

PELO CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PELA CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

